

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1828.2021.SESAU oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, inciso X, que tem por finalidade a **Locação de Imóvel, para abrigar a ESF Levilândia**, em que o imóvel situado à **Rua Jader Barbalho, nº 210, Levilândia, Ananindeua, Pará**, foi o escolhido, por apresentar as melhores condições e melhor atender as necessidades da SESAU, sendo o sr. MAX AUGUSTO DA SILVA, CPF nº 563.217.322-49, o proprietário do referido imóvel.

Consta nos autos: Memo. nº 180/2021 da Diretoria Técnica da SESAU; Relatório de Visita Técnica; Laudo de Avaliação para Locação, realizado pela Coordenação de Projeto e Fiscalização de Obra, com memória de cálculo e metodologia utilizada; Ofício do Sr. Max Augusto manifestando intenção de aluguel do imóvel no valor auferido do Laudo de avaliação; Contrato de Compra e Venda; Espelho Cadastral e Certidão Negativa de IPTU; Protocolo de Requerimento de Averbação; Dotação Orçamentária; Parecer Jurídico nº 082/2021 da SESAU com manifestação FAVORÁVEL à locação do referido imóvel; Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação; Minuta contratual; Contrato nº 002.08.03.2021-SESAU assinado pelas partes e seu extrato; Publicação do extrato no Diário Oficial do Município; Portaria de designação da fiscal do contrato publicada no DOM; Relatório do TCM; Parecer Jurídico Nº 202/2021 da PROGE com manifestação FAVORÁVEL à locação. Com base no artigo 24, X da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, declaramos que o referido processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: **Recomendamos a regularização da cadeia dominial do imóvel perante o órgão competente; e inclusão de Declaração de não parentesco com o órgão interessado (SESAU);**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** encontra-se **parcialmente** revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à locação do imóvel acima identificado, de propriedade de MAX AUGUSTO DA SILVA, para atender a demanda da SESAU e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Lucas Amaro

CGM/PMA

Ananindeua, 08 de julho de 2021.